



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2026.

Concede patrocínio institucional ao GRÊMIO ATLÉTICO OSORIENSE - GAO, objetivando a participação no Campeonato Serramar de Futebol de Campo 2026, que ocorrerá de 23 de agosto a 20 de setembro de 2026, nos termos da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de patrocínio institucional ao GRÊMIO ATLÉTICO OSORIENSE - GAO, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.437.001/0001-41, destinado a subsidiar participação no Campeonato Serramar de Futebol de Campo 2026, que ocorrerá de 23 de agosto a 20 de setembro de 2026, iniciativa no âmbito esportivo, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

§ 1º O patrocínio institucional previsto no *caput* destina-se a subsidiar a iniciativa delimitada a seguir: Campeonato Serramar 2026.

§ 2º O patrocínio institucional previsto no *caput* será concedido sob a forma de repasse financeiro na quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Como forma de contrapartida de divulgação ao patrocínio institucional, o patrocinado fica obrigado ao cumprimento dos incisos I, IV e V do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional ao patrocinado indicado no art. 1º do Projeto de Lei, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 2018, e do Decreto Municipal n.º 108, de 2018.

O âmbito de atuação do patrocínio, a delimitação da iniciativa e a forma de patrocinar foram estabelecidos na parte normativa do Projeto de Lei (art. 1º; §§ 1º e 2º).

Os objetivos da concessão do patrocínio institucional, conforme cada caso, consistirão em: I - exercer o compromisso social; II - promover transformações positivas na sociedade; III - reforçar a imagem institucional do patrocinador; IV - ampliar relacionamentos com públicos de interesse; V - transmitir os valores institucionais do patrocinador; VI - associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; VII - agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

As contrapartidas de divulgação para o patrocinador foram estabelecidas na parte normativa do Projeto de Lei.

As condições de habilitação do requerente/patrocinado constam do expediente próprio de patrocínio institucional, sob o n.º 18050/2026.

Encaminha-se ao Legislativo o *“Formulário de Solicitação da Política de Patrocínio Institucional”*, que é o documento padrão protocolado pelo requerente do patrocínio perante a Assessoria de Esportes, contendo as informações relativas à iniciativa a ser patrocinada.

Informamos, ainda, que não há qualquer pendência de prestação de contas de recursos anteriormente concedidos.

De acordo com manifestação da Assessoria de Esportes, é de grande relevância Osório ter representatividade em Campeonato da região.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de agosto de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.